



DESTINO DOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PRODUTO

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 24/2024 de 26 de março, informamos que as embalagens de produto comercializadas pela empresa SAFINA, Lda estão abrangidas pelo fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens.

De forma a garantir uma correta separação de resíduos e assegurar que têm um destino adequado, estabelecemos contrato com a Entidade Gestora Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A..

Todas as embalagens devem ser encaminhadas para um Operador de Gestão de Resíduos devidamente autorizado que proceda ao tratamento da mesma. Os resíduos de embalagens devem ser classificados de acordo com os códigos LER 15 01, segundo Decisão da Comissão 2014/955/EU.

Para obter informações detalhadas, solicitamos que acedam ao site da entidade gestora responsável, através do link <https://www.pontoverde.pt/>